'A Jangada de Pedra'. Geografias Ibero-Afro-Americanas. Atas do XIV Colóquio Ibérico de Geografia

O planeamento dos recursos hídricos em Portugal e o segundo ciclo dos planos de gestão de região hidrográfica

Evelyn Zucco^{a)}, Francisco Costa^{b)}

- Universidade do Minho, Portugal, evelynzucco@gmail.com
- Universidade do Minho, Centro de estudos de geografia e ordenamento do território (CEGOT), Portugal, costafs@geografia.uminho.pt

Resumo

O planeamento e a gestão de bacias hidrográficas é uma ferramenta-chave adotada pela Directiva-Quadro da Água (DQA, Comissão Europeia, 2000) e pela Lei da Água (nº 58/2005) e baseia-se numa abordagem por etapas, incluindo a caracterização dos riscos, a monitorização e o programa de medidas. Partindo de um processo cíclico onde as intenções, as diretrizes e os resultados devem ser revistos, iniciou-se em Dezembro de 2012 a preparação do segundo ciclo de Planos de Gestão de Região Hidrográfica - PGRH, que visa preparar os planos vigentes entre 2016 e 2021. As dificuldades encontradas no primeiro ciclo de planeamento foram acrescidas devido à escassez de dados e à ausência de monitorização, sabendo-se, no entanto, que este plano tem a promessa de ser mais exigente nos seus objetivos de execução, bem como procurar promover uma maior harmonização entre as regiões hidrográficas nacionais e bacias transfronteiriças. Esta comunicação pretende analisar e trazer algumas reflexões e desafios que importa considerar neste novo ciclo.

Palavras-chave: Recursos hídricos, Política, Planeamento, Gestão, Planos de gestão de região hidrográfica.

1. Introdução

A Lei das águas de Portugal (n.º 58/2005), refere que "o planeamento das águas visa fundamentar e orientar a proteção e a gestão das águas e a compatibilização das suas utilizações com as suas disponibilidades de forma a: (1) Garantir a sua utilização sustentável, assegurando a satisfação das necessidades das gerações atuais sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras satisfazerem as suas próprias necessidade." ou seja, o planeamento é um processo contínuo que requer adaptações e correções frequentes para considerar as modificações de toda a ordem com relação às condições iniciais, como também para ir incorporando as experiências que o próprio processo de planeamento vai oferecendo.

Dentre os instrumentos considerados para o planeamento em Portugal, estão os planos de gestão de região hidrográfica - PGRH. O plano de gestão de região hidrográfica perspetiva o desenvolvimento dos recursos hídricos da bacia, integrando as componentes hidrológicas, ecológicas, sociais e económicas no contexto das realidades da bacia hidrográfica (Hipólito e Vaz, 2011). É, portanto, um instrumento responsável por orientar e direcionar efetivamente a implantação dos princípios de planeamento visando a utilização sustentável dos recursos hídricos.

Esta comunicação pretende analisar a nova etapa de revisão dos PGRH, buscando debater sobre as dificuldades sentidas no primeiro e os desafios para este segundo ciclo de planeamento.

2. O planeamento e a gestão de recursos hídricos em Portugal

A evolução verificada nos últimos anos, relativamente às políticas de recursos hídricos, é semelhante à evolução observada em muitas outras políticas, assistindo-se a um evoluir dos mecanismos de decisão que contemplam um conjunto cada vez alargado de entidades, públicas e privadas, de âmbito central e regional, e ligadas quer à oferta quer à procura da água (Costa, 2008).

A publicação do Decreto-lei n.º 45, no ano de 1994, estabelece pela primeira vez em Portugal, a exigência legal de elaboração de Planos de Bacia Hidrográfica - PBH e de um Plano Nacional da Água - PNA, concretizando assim o planeamento de recursos hídricos num processo associado a objectivos de desenvolvimento ambiental (incluindo biológico), social e económico da bacia hidrográfica.

Em 2000, a Directiva-Quadro da Água (2000/60/CE) surge para garantir o "bom estado" das massas de água até um prazo determinado, inicialmente 2015¹. O bom estado químico é definido em termos de valores limites para a qualidade da água, e o bom estado ecológico é definido como um ligeiro desvio em relação às condições não perturbadas (Anexo V, da DQA). Além de fazer uma avaliação do estado das suas massas de água, os Estadosmembros também devem fornecer informações sobre as pressões mais significativas que as determinam, bem como medidas de proteção e recuperação para manter o bom estado atual, ou recuperá-la nos próximos anos.

As principais etapas do processo de implementação da DQA (Quadro 1) foram descritas por Cardoso-Silva *et* al. (2011). Apesar de não ser mencionado explicitamente na DQA, a abordagem ecossistémica parece ser um conceito promissor para ajudar a sua implementação, com base no que existe uma ligação entre as metas e os objetivos da directiva (incluindo um bom estado ecológico) e da prestação de serviços dos ecossistemas (Vlachopoulou, et. al, 2014).

¹ O prazo de 2015 poderá ser adiado para o ano 2021 ou 2027, se não for tecnicamente viável ou desproporcionadamente oneroso para alcançar os objetivos de um bom estado ou potencial em 2015. Pelas mesmas razões os Estados-Membros podem estabelecer objetivos mais baixos.

Tabela I: Principais etapas no processo de implementação da DQA

Etapa	Definição
Definição de tipologia	Há quatro categorias de ecossistemas aquáticos: rios, lagos, águas de transição e águas costeiras, e dois sistemas possíveis para o estabelecimento de tipologias A e B (Anexo II – EC, 2000). A classificação é baseada em condições geológicas e hidrológicas. Espera-se que condições distintas possuam características, biológicas e ecológicas distintas.
Estabelecimento	Descrição das características dos elementos físico-químicos, hidromorfológicos e biológicos que
das condições de referência	caracterizam cada massa de água na ausência ou presença de pequeno impacto das atividades antrópicas (CIS,2003). Os elementos para o estabelecimento das condições de referências são identificados no Anexo V da DQA
Avaliação do estado	Trata-se do desvio das condições dos elementos físico-químicos, hidromorfológicos e biológicos
ecológico	no tempo presente em relação às condições de referência. Quanto maior o desvio em relação às condições de referências "pior" será o estado da massa de água.
Análise das	Para se avaliar o estado/potencial ecológico parte-se do pressuposto que as comunidades
pressões na bacia	biológicas agem em reposta às pressões. Logo, é importante que sejam identificadas as pressões existentes sobre as massas de água conforme recomendações do Art. nº 5 e Anexo II, e que se identifiquem os descritores ecológicos de respostas destas pressões.
Monitoramento	O monitoramento terá como objetivos proporcionar uma visão geral dos estados/potenciais ecológicos e químicos em cada bacia hidrográfica (Art. n°8 e Anexo V, guiar as ações de proteção e uso, e avaliar a eficácia das ações de restauro ecológico a serem desenvolvidas.
Intercalibração (IC)	O intuito é testar e validar ferramentas utilizadas na classificação dos estados ecológicos, de tal forma que tais classificações passam a ser comparáveis entre diferentes países, e portanto, seja comparável o esforço de gestão e proteção do uso hídrico e o resultado deste. Isto ocorre, pois países diferentes podem desenvolver métodos de avaliação diferentes, no entanto, a nível europeu é necessário poder comparar entre países, qual o estado das respectivas massas de
	água, para se equiparar o esforço de implementação da legislação.

Fonte: Cardoso-Silva et al. (2011).

Portugal, como um Estado-membro, foi obrigado a rever e atualizar o seu modo de planear e gerir os recursos hídricos, o que levou à transposição da DQA para o direito nacional através da Lei da Água (LA) n.º 58, foi realizada no ano de 2005 e complementada pelos Decreto-Lei n.º 77/2006 e Decreto-Lei n.º 97/2008.

Com a implementação da DQA, novos instrumentos foram introduzidos na LA portuguesa e estes readequados à nova legislação: os programas e medidas (artigo 11° da DQA) e os planos de gestão de região hidrográfica (artigo 13° da DQA) e a criação das regiões hidrográficas - Minho e Lima (RH1), Cávado, Ave e Leça (RH2), Douro (RH3), Vouga, Mondego e Lis (RH4), Tejo (RH5), Sado e Mira (RH6), Guadiana (RH7); fluxos de Algarve (RH8), Açores (RH9) e Madeira (RH10). Cabe ao Plano Nacional da Água, como plano estratégico, articular e hierarquiza os objetivos definidos nos PGRH, assegurando a convergência destes objetivos específicos com os gerais da política económica e social.

A elaboração do plano de gestão de região hidrográfica de primeira geração exigiu um conhecimento aprofundando sobre a situação da bacia por forma a apresentar as medidas que devem ser realizadas a fim de objetivar uma gestão integrada dos recursos hídricos. Os programas de medidas incluídos nos PGRHs são extremamente importantes para os gestores, pois eles estabelecem programas específicos para a melhoria do ambiente aquático e com isso procuram atingir os objetivos ambientais estabelecidos pela DQA e pela LA. De acordo com o Artigo 11º da DQA, cada região hidrográfica deve estabelecer um programa de medidas que tenha em conta os resultados da caracterização da região hidrográfica, o estudo do impacto da atividade humana sobre o estado das águas, a

análise económica das utilizações da água e os objetivos ambientais definidos no Artigo 4º da mesma directiva. A Lei da Água estabelece ainda um conjunto de medidas complementares para o cumprimento dos objetivos mais abrangentes associados à gestão dos recursos hídricos.

3. Os ciclos de planeamento dos recursos hídricos em Portugal – Contrariedades e desafios

Estruturado em ciclos de seis anos, os primeiros PGRH já foram elaborados e encaminhados para o Conselho da União Europeia estando vigentes até o ano de 2015, devendo ser novamente revisado após este prazo e assim sucessivamente a cada seis anos. Ocorreram atrasos neste primeiro ciclo de planeamento devido as dificuldades enfrentadas frente a esta nova abordagem. Esta nova gestão, adotada pela DQA e a LA, obrigou Portugal a estabelecer novos instrumentos de planeamento (PGRH e o PNA), bem como atualização da sua legislação sobre recursos hídricos. Estes aspetos por si só acabam por refletir nas dificuldades e nos atrasos ocorridos. Outros aspetos como a falta de monitorização de dados físico-químicos e principalmente biológicos e a nova abordagem por regiões hidrográficas foram colocados como importantes desafios neste primeiro ciclo.

O segundo ciclo iniciou a 22 de dezembro de 2012, e tem como objetivo preparar os PGRH vigentes entre 2016 e 2021. A revisão dos PGRH passa por várias fases de implementação Conforme o calendário e programa de trabalhos apresentados na Tabela 1.

Tabela II - Principais fases no processo de elaboração dos PGRH e datas de consulta pública de cada fase.

Fases de implementação	Datas de consulta pública
Calendarização e programa de trabalhos	12/2012
Questões significativas	05/2013
Projeto PGRH	10/2014
Plano de gestão de região hidrográfica finalizado	Sem data

Fonte: Adaptado de APA,2013.

Muitos dos desafios sentidos no primeiro ciclo repetem-se nesta etapa, destacando-se a modernização da rede de monitorização. Dados recentes informam que a APA irá investir na modernização, reabilitação e operacionalização das redes de monitorização dos recursos hídricos, a qual fornece informações importantes para auxiliar a gerir a água. Segundo estas informações (Autoridade Nacional da Água, 2014) isso também irá auxiliar nas informações de dados nas bacias partilhadas com a Espanha, fator extremamente importante, pois a gestão das bacias hidrográficas compartilhadas ainda continua a ser um dos grandes desafios. A elaboração de um único plano de gestão parece ser desejo de ambos os países, mas ainda difícil de se alcançar. A responsabilidade conjunta na

integralidade do sistema hidrográfico, nas regiões onde se localizam estuários de elevada importância ecológica e ambiental (Zucco e Costa, 2013). E que requer a continuação dos esforços no âmbito da Convenção de Albufeira.

A DQA exige coordenação entre especialistas e autoridades para definir objetivos ambientais o que requer uma grande quantidade de conhecimento sobre os efeitos ecológicos das medidas. Uma vez que grande parte deste conhecimento ainda não estava disponível em 2000 (Lagacé et al., 2008), a investigação teve que ser desenvolvida durante o processo de implementação, em paralelo e coordenado com o processo de planeamento de gestão das bacias hidrográficas.

4. Considerações finais

Vemos que muitos fatores interferem e desafiam a cada novo ciclo de gestão das bacias hidrográficas em Portugal, mas é exatamente este o motivo desta gestão ser cíclica: a cada nova fase, novos desafios e oportunidades irão aparecer e isso melhorará o processo de planeamento, a implementação dos instrumentos de gestão e a renovação de políticas sustentáveis do recurso água.

5. Bibliografia

Cardoso-Silva, S; Ferreira, T; Pompêo, M. L. M. (2011). O processo de implementação da Directiva-Quadro da Água na Comunidade Europeia. *Ambiente e Sociedade*. [Online]. 2(40), 18-22. Disponível em: http://www.scielo.br. [Acedido em 11 de agosto de 2014].

Costa, Francisco da S. (2008). *A gestão das águas públicas : o caso da bacia hidrográfica do rio Ave no período 1902-1973.* Dissertação de Doutoramento. Guimarães: Universidade do Minho.

Hipólito, J. R., Vanz, A. C. (2011). Hidrologia e recursos hídricos. Portugal: IST Press.

Lagacé, E.; Holmes, J. (2008). Science-policy guidelines as a benchmark: making the European Water Framework Directive. *Area*. [Online] 40 (4), 421–434. Disponível em: http://onlinelibrary.wiley.com. [Acedido em 12 de julho de 2014].

Vlachopoulou, M.; Coughlin D.; Forrow, D.; Kirk, S., Logan,P.,Voulvoulis.N. (2014). The potential of using the Ecosystem Approach in the implementation of the EU Water Framework Directive. *Science of The Total Environment.* [Online]. 470–471 (1), 684-694. Disponível em: http://www.sciencedirect.com. [Acedido em 25 de julho de 2014].

Zucco, E., Costa, F. S. (2013). Recursos hídricos compartilhados: As relações luso-espanholas no primeiro ciclo de planeamento In: Congresso Ibérico de gestão e planeamento da água, Lisboa, 518-525.

Webgrafia

http://www.apambiente.pt.

Legislação

Decreto-Lei n.º 45/94, de 22/02/1994, Ministério do Ambiente e Recursos Naturais. Regula o processo de planeamento de recursos hídricos e a elaboração e aprovação dos planos de recursos hídricos.

Lei n.º 58/2005, 29/12/2005, Assembleia da República. Aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas.

Directiva Quadro da Água 2000/60/CE. Estabelece um quadro de acção comunitária no domínio da política da água. Parlamento Europeu e Conselho da União Europeia.

Agradecimentos

Á CAPES pela bolsa de doutoramento (BEX 0878/12-0) de Evelyn Zucco.